



**Ata da 75<sup>a</sup> Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente,  
realizada no dia 8 de junho de 2005.**

Realizou-se no dia 8 de junho de 2005, às 9h00, na Sala de Reuniões do Conselho, no Prédio 6 da SMA/Cetesb, Av. Frederico Hermann Jr., 345, a 75<sup>a</sup> Reunião Plenária Extraordinária do Consem. Compareceram os conselheiros José Goldemberg, Lauro Pedro Jacintho Paes, Luciano S. Sakurai, Mauro Frederico Wilken, Uriel Duarte, José Francisco Guerra da Silva, Lady Virgínia Traldi de Meneses, Carla Cristina Palli, Roberto Luiz do Carmo, Cel. José Paulo Menegucci, Fernando Batolla Jr., Edissa M. Gonçalves, Armando Shalders Neto, Miguel Kozma, Paulo Figueiredo, Alberto Macedo Filho, Antônio César Simão, Daniel Fink, André Garcia Martin, Maria de Lourdes Ribeiro Gandra, Heitor Marzagão Tommasini, Eleonora Trajano, Antônio Augusto da Fonseca, Tem. Marcelo Robis Nassaro, José Flávio de Oliveira, João Francisco Aprá, Nilo Shirozono, Pedro José Stech, Carlos Bocuhy, Célio Bermann, Marlene Gardel, Eduardo Hipólito do Rego e João Antônio Fuzaro. Constava do Expediente Preliminar: 1) aprovação da ata da 211<sup>a</sup> reunião ordinária do plenário; 2) comunicações da presidência e da secretaria executiva; 3) assuntos gerais e inclusão, em regime de urgência, de matéria na ordem do dia. Constava da Ordem do Dia: 1) apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Modernização e Ampliação da Usina Termelétrica Piratininga”, de responsabilidade da EMAE, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 170/2005 (Proc. SMA nº 13.597/97); 2) apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Dragagem da Bacia de Evolução e do Canal de Piaçagüera, incluindo Gerenciamento dos Passivos Ambientais na própria Área da Cosipa”, de responsabilidade da Companhia Siderúrgica Paulista-Cosipa, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 173/2005 (Proc. SMA 13.781/2002); 3) apreciação de mudanças na composição das Câmaras Técnicas. Abertos os trabalhos, foi aprovada, nos termos regimentais, a Ata da 211<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário, e passou-se às comunicações da Presidência. O Presidente do Consem informou: 1) que o governador, com o objetivo de que o Estado de São Paulo contribua com a diminuição do processo de desmatamento que ocorre na Amazônia, assinara decreto disciplinando a aquisição de madeira oriunda daquela região, limitando seu poder de compra à obtenção de madeira certificada; 2) que decreto similar com o mesmo objetivo fora editado pela Prefeitura Municipal de São Paulo; 3) que fora estabelecido convênio entre alguns órgãos do Estado (Secretarias de Segurança Pública, de Recursos Hídricos e Saneamento e da Habitação) e órgãos da Prefeitura do Município de São Paulo (Secretarias do Verde e do Meio Ambiente e da Habitação), com vistas à fiscalização integrada das áreas de proteção dos mananciais, para se coibir a degradação das regiões correspondentes às bacias hidrográficas dos Reservatórios Guarapiranga e Billings e dos rios Capivari e Monos e rios integrantes do Sistema Alto Cantareira, nas suas porções inseridas no território do Município de São Paulo, que abrangem as Subprefeituras da Capela do Socorro, Parelheiros, M'Boi-Mirim, Campo Limpo, Cidade Ademar e Jaçanã/Tremembé; 4) que o governo do Estado autorizou a contratação de 100 guardas florestais para o Instituto Florestal, e de outros trabalhadores, que ajudarão não só nas ações de fiscalização mas também na realização de outras tarefas; 5) que recursos da ordem de 7,7 milhões de dólares oriundos do Banco Mundial serão utilizados na implementação do programa de matas ciliares, programa acompanhado pela Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas; 6) que documento divulgado pela Cetesb, com levantamento dos processos de licenciamento ambiental que tramitaram em seu âmbito, demonstra que, nos últimos quatro anos, houve um crescimento de aproximadamente 10% no seu número; 7) que esta reunião, embora fosse extraordinária, fora convocada com oito dias de antecedência, com o objetivo de que fossem apreciados os assuntos remanescentes da



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

última plenária: a viabilidade ambiental da “Modernização e Ampliação da Usina Termelétrica Piratininga”, de responsabilidade da EMAE, e a proposta de mudança na composição das Câmaras Técnicas; 8) que a esses assuntos se acrescentou a apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Dragagem da Bacia de Evolução e do Canal de Piaçagüera, incluindo Gerenciamento dos Passivos Ambientais na própria Área da Cosipa”, de responsabilidade dessa empresa, uma vez que o Plenário, fazendo uso da prerrogativa regimental que lhe era conferida, avocara a si tal apreciação por ocasião de sua 211<sup>a</sup> reunião ordinária; 9) que no dia anterior, por volta do meio dia, recebera recomendação encaminhada pela Promotora de Justiça da Comarca de Santos, Dra. Ana Paula Fernandes Nogueira da Cruz, pela Promotora de Justiça da Comarca de Cubatão, Dra. Liliane Garcia Ferreira, pelo Procurador da República em Santos, Dr. Antônio José Donizette Molina Daloi, pelo representante da CMA/OAB/Cubatão, Márcio Fernandes da Silva, da Unesp/São Vicente, Denis Moledo de Souza Abessa, do MP/CAO-UMA, Djalma Luiz Sanches e Roberto Varjabedian, do MP/PRSP, Sandra Dias Costa, do CMA/OAB/Cubatão, Fábio Ribeiro Dib e Cristiano Magini, do MPF/MPE, Elio Lopes dos Santos, do Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental-Proam, Helder Moraes Miranda, e pelos conselheiros Carlos Alberto Hailer Bocuhy e Heitor Marzagão Tommasini, nos seguintes termos: “que não submeta à votação na 75<sup>a</sup> Reunião Extraordinária do Consem, designada para o dia 08/06/05, o Parecer Técnico CPRN/DAIA 173/05, referente à análise de Estudo de Impacto Ambiental-EIA e Relatório de Impacto Ambiental-RIMA da Dragagem da Bacia de Evolução e do Canal de Piaçagüera, incluindo Gerenciamento dos Passivos na própria Área da Cosipa, adiando a apreciação do mencionado parecer, no mínimo, para a reunião ordinária do plenário do Consem do próximo mês de julho. Outrossim, recomenda que não seja concedida licença prévia do empreendimento até que se demonstre, efetivamente, a viabilidade ambiental e sejam sanadas todas as pendências no procedimento de licenciamento em curso. No mais, requisita-se a divulgação adequada e imediata da presente recomendação, assim como a prestação de esclarecimentos sobre as medidas adotadas em face da presente recomendação, devidamente justificadas, no prazo de 10 (dez) dias corridos”; 10) que acompanhava tal recomendação a ata de uma reunião ocorrida no dia 6 de junho último, assinada pelos procuradores e representantes acima referidos; 11) que, tão logo recebeu esses documentos, consultou a representante da Procuradoria Geral do Estado na Secretaria do Meio Ambiente e, em face da situação criada - a alegada exigüidade de tempo para a apreciação do parecer do DAIA e as supostas irregularidades apontadas - esclarecia o que se segue: “As reuniões do Consem, sejam ordinárias ou extraordinárias, no ato de sua convocação têm as respectivas pautas divulgadas. A presente reunião, embora extraordinária, obedeceu o prazo de oito dias aplicável às reuniões ordinárias, e não de dois dias como previsto para o rito das extraordinárias, como atesta o Secretário-Executivo do Consem, que, a esse respeito, poderá oferecer informações mais detalhadas. O referido prazo de convocação é utilizado para todos os procedimentos relacionados com o licenciamento ambiental. Verifica-se, assim, que não ocorreu qualquer antecipação dessa reunião da qual decorresse exigüidade do prazo para apreciação das matérias constantes de sua pauta, não havendo, portanto, como se alegou, prejuízo de sua publicidade. Mesmo porque, como já salientei, esse processo fazia parte de um conjunto de outros procedimentos que foi distribuído com a pauta da última reunião ordinária, realizada há cerca de um mês atrás. As eventuais ambições e irregularidades apontadas no tocante à análise dos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor foram imediatamente encaminhadas por mim ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA, para ciência e manifestação. Este órgão técnico, que o é responsável pela análise dos estudos ambientais sobre os empreendimentos, alegou que o procedimento de licenciamento ambiental em tela contemplava os fatores considerados relevantes e necessários para a aferição de sua viabilidade. Em face do exposto – isso aconteceu ontem, esse documento foi preparado ao fim da tarde -, eu havia decidido apresentar, hoje, a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

questão ao Consema e consultá-lo se ele desejava fazer a análise desse projeto, como consta da pauta, ou se preferia transferi-la para a próxima reunião ordinária, que está agendada para o dia 21 de junho. Esclareço, também, que o órgão licenciador, pela legislação estadual, é a Secretaria do Meio Ambiente. O Ministério Público, com todo o respeito que a ele dispenso, não é um órgão licenciador. O órgão licenciador é a Secretaria do Meio Ambiente e os órgãos a ela vinculados, que preparam os pareceres. É evidente que qualquer entidade ou qualquer pessoa que não se conforme com as decisões do Consema poderá entrar com os procedimentos adequados. Mas, no que tange ao licenciamento, os órgãos com competência legal são aqueles que preparam a documentação e o Consema. Eu queria que os meus colegas entendessem que esta explicação que estou oferecendo é na perspectiva de defender as prerrogativas do Secretário do Meio Ambiente e da Secretaria do Meio Ambiente. Acho que recomendações desse tipo, que já ocorreram em outros casos, são bem-vindas. É evidente que qualquer recomendação, mesmo que não venha do Ministério Público, é objeto de análise por parte do Secretário, tanto é que eu pedi ao DAIA, de ontem para hoje, que realizasse efetivamente uma análise para verificar se há considerações na ata encaminhada que não tenham sido abordadas em seu parecer. De qualquer forma, esclareço, mais uma vez, que o órgão responsável pelo licenciamento é o Consema. É, por isso, que esses processos são a ele encaminhados. É possível que alguns dos pareceres emitidos pelo DAIA, ou alguns dos pareceres emitidos pela Cetesb, não possuam informações suficientes, de modo a satisfazer todo mundo. Mas o Consema é o fórum para dirimir essa questão. Se algum conselheiro não está contente com o que consta do processo de licenciamento e dos pareceres, se acha que se fazem necessárias mais informações, esta é a instância para colocar tal presunção. Quer dizer, eu considero o interesse do Ministério Público de uma maneira muito respeitosa. Eu acho que o Ministério Público tem o dever de vigiar os procedimentos da Administração Pública, mas tem de se levar em conta que esse empreendimento ainda não foi licenciado, mas se encontra em processo de licenciamento, e não é possível que o Secretário de Meio Ambiente - que é o responsável por essa questão - e o Consema abram mão, isto é, sejam esvaziados da sua função. Pois nós podemos indeferir um processo de licenciamento. Em consideração aos promotores, eu havia decidido fazer essa consulta ao Consema, caso os conselheiros julgassem que precisavam de mais tempo, apesar de o processo ter obedecido todos os trâmites legais, ou seja, se os conselheiros reconhecessem que precisavam de um tempo maior, eles eram soberanos para decidir. Esta é a decisão que eu havia tomado ontem. Mas, hoje de manhã, recebi uma liminar assinada pelo Dr. Roberto da Silva Oliveira, Juiz Federal da Comarca de Santos, que, acionado pelo Ministério Público Federal e Estadual, parcialmente deferiu o pleito desses procuradores. Eis, na íntegra, o final de suas alegações: 'Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar, para determinar que seja retirada da pauta da 75ª Reunião Extraordinária do Plenário do Consema, a se realizar no dia 08/06/2005, a apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento Dragagem da Bacia de Evolução e do Canal de Piaçagüera, incluindo Gerenciamento dos Passivos Ambientais na própria Área da Cosipa, de responsabilidade da Companhia Siderúrgica Paulista-Cosipa'. Como se trata de uma decisão judicial e, obviamente, como eu a recebi hoje de manhã, não havia tempo hábil para que os órgãos da Secretaria do Meio Ambiente a questionassem, evidentemente, vou cumpri-la, retirando da pauta esse item. Mas quero, ao fazer isso, explicar aos senhores que não foi cometida nenhuma irregularidade na convocação desta reunião, e o que eu farei, em obediência a essa decisão, é retirar esta questão, mas, sem dúvida, eu a colocarei na pauta da próxima reunião, que se realizará no dia 21 de junho". Depois de o Presidente do Conselho conceder aparte solicitado pelo conselheiro Daniel Fink, este representante do Ministério Público comentou ter solicitado manifestar-se com o objetivo de oferecer alguns esclarecimentos acerca da ação à qual o Presidente do Consema se havia referido, cujo pleito, por parte do Ministério Público Federal e Estadual, foi motivado pelo interesse em contribuir para o aperfeiçoamento do Sistema Estadual



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

de Meio Ambiente e para o esclarecimento do Plenário a respeito dos empreendimentos que são por ele apreciados; que em nenhuma das medidas adotadas o Ministério Público teve a intenção de desprestigar este Colegiado ou de substituí-lo e, nem mesmo, substituir o Sistema Estadual de Meio Ambiente; que, como coordenador de meio ambiente do Ministério Público, sempre buscou o diálogo, como todos podiam testemunhar, pois acreditava que só através dele poderia ocorrer avanço na área ambiental; que, com relação a essa ação, seu objetivo não era só obter uma dilação de prazo, mas, essencialmente, resolver uma questão de mérito; que somente ontem havia sido informado a respeito dela, o que o impediu de promover qualquer medida para o estabelecimento de um diálogo que possibilitasse o adiamento consensual da apreciação desse processo; que, mesmo entendendo terem os procuradores adotado uma medida oportuna, concordava com o Secretário no que dizia respeito ao surgimento de uma impossibilidade de a SMA adotar outra medida mais meditada e de o Consema decidir, como pretendia o Secretário, sobre a necessidade ou não desse adiamento; que, aos seus olhos, os procuradores adotaram essa medida como forma preventiva, por entenderem que o não-equacionamento de algumas questões pelos órgãos licenciadores prejudicava a análise da viabilidade ambiental do empreendimento, e que esta não poderia ocorrer sem esse equacionamento; que não tinha condições de explicitar essas questões, embora fossem de mérito, o que poderia ser feito pela promotora que se encontrava na reunião e pelos seus assessores técnicos; que, definitivamente, entendia não haver um processo administrativo maduro o suficiente para se decidir sobre a viabilidade ou inviabilidade desse empreendimento, como dispunha a Resolução Conama 01/86, e de que o posicionamento do Consema hoje acerca dessa viabilidade tornaria inexequível a solução dessas questões de mérito que permaneciam pendentes. O Presidente do Consema declarou que a responsabilidade legal que o Secretário e o Conselho possuíam era a de manifestar-se sobre a viabilidade ou inviabilidade de um empreendimento, o que, ao longo dos anos, vinha sendo feito com a possibilidade de manifestação daquelas pessoas que possuíam dúvidas a esse respeito; que acreditava ser o momento da discussão o mais oportuno para que fossem colocadas as dúvidas e as recomendações com vistas à melhoria dos empreendimentos, e que, se uma decisão do Consema haveria de ser questionada, deveria sê-lo depois de tomada, porque, retirar do Consema o poder de decidir implicava desprestigiá-lo; que não teria condições de presidir o Conselho se, antes de sua manifestação, promotores e assessores questionassem seus procedimentos por via judicial, e que, por todas essas razões, declarava que os argumentos do representante do Ministério Público não o convenciam, mas, como as decisões judiciais deviam ser cumpridas, retirava essa questão da pauta e a agendava para a próxima reunião plenária. O Presidente atendeu novamente à solicitação do conselheiro Daniel Fink de se manifestar, oportunidade em que este conselheiro declarou que o MP freqüentemente era criticado, inclusive pelo próprio Secretário, por tomar decisões impeditivas quando todos os trâmites do licenciamento já haviam sido adotados, e que, em relação a esse empreendimento, a intervenção desse órgão se dava quando o processo de licenciamento ambiental encontrava-se ainda em sua fase inicial. O Secretário-Executivo informou ter encaminhado ofício solicitando aos titulares de órgãos e entidades que integram o Conselho que, até o dia 15 de junho próximo, ou confirmem seus representantes ou indiquem novos, e que, até este momento, dez órgãos governamentais e seis entidades não-governamentais ainda não haviam se pronunciado, motivo por que pedia aos conselheiros que interviewassem internamente em seus órgãos e entidades, para que, este ano, se possa encaminhar ao Palácio, no prazo legal, a minuta de decreto para a designação de todos os membros do Plenário para um novo mandato. Passou-se aos assuntos de interesse geral e inclusões de urgência na Ordem do Dia. O conselheiro Carlos Bocuhy comentou: 1) que a avocação para o Plenário da análise da viabilidade ambiental do empreendimento de responsabilidade da Cosipa nada tinha a ver com a ação impetrada com o objetivo de se aprofundarem os estudos de impacto ambiental, principalmente por ter presente que os pareceres



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

emitidos pelo DAIA e pela Cetesb sobre esse empreendimento só chegaram às suas mãos na última quinta-feira, configurando-se um tempo por demais exíguo para a formação de um juízo de valor acerca da matéria, o que causava certa insegurança, inclusive ao se levar em conta o posicionamento da Cetesb de que o diagnóstico ambiental fosse apresentado em um momento posterior ao da concessão da licença prévia; 2) que contestava as declarações feitas pelo Diretor de Controle da Cetesb, Otávio Okano, em uma das últimas plenárias, de que os ambientalistas haviam cometido uma série de enganos ao fazerem algumas denúncias, pois ressaltava que a Replan, a Revap e a Refinaria de Cubatão apresentavam problemas relacionados com a impermeabilização das bacias de contenção, como comprovavam as manchas de óleo com base nas quais foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta-TAC entre o Ministério Público e essas empresas. A conselheira Maria de Lourdes Ribeiro Gandra declarou apoio ao Secretário de Meio Ambiente e ao Consem e comentou que este Colegiado era a escola em que aprendia a exercitar a democracia, a qual contemplava interesses cujos resultados finais eram construídos juntos, e que fazia parte desse aprendizado a participação em outros fóruns do Consem, além do plenário, que eram as comissões especiais e as câmaras técnicas das quais participava e às quais habitualmente não compareciam nem os representantes do Ministério Público nem das entidades ambientalistas. Em seguida informou: 1) que fora adiado, provavelmente para o segundo semestre, o seminário sobre o “Município e o Novo Contexto Federativo - Lei Federal dos Consórcios Públicos”; 2) que a não-atualização dos equipamentos de multimídia do Consem impedia o acesso, pelos conselheiros, a alguns subsídios apresentados nos estudos e levantamentos feitos pelos empreendedores, motivo por que pedia fossem esses equipamentos substituídos por outros com maior capacidade. O conselheiro Antônio César Simão, depois de comentar que todos seriam convidados para os cursos de capacitação organizados e promovidos pela comissão tripartite da qual fazia parte, observou que, como político representante da Associação Paulista de Municípios, pouco poderia contribuir para o aprimoramento dos empreendimentos na perspectiva ambiental, mas acreditava que, juntos, todos os conselheiros poderiam contribuir para essa melhoria, e que se sentia muito frustrado com a tática empregada por um conselho superior de impetrar ação judicial impedindo que o Consem fizesse uso de sua competência, e que este Colegiado tinha de rever sua posição, pois não poderia ficar à mercê de outra esfera, que determinava quando e como ele poderia discutir, e como e em que hora deveria votar, pois era consciente dos riscos que corria ao tomar algumas decisões, acrescentando que “por sinal, os generais faziam isso melhor, pois mandavam uma carta ordenando ‘não façam isso’, mas indicando o que se deveria fazer, e que essa esfera ou conselho superior só dizia que não se fizesse isso, mas não como e quando se deveria fazer”; que repudiava essa atitude, principalmente porque aquilo que se votasse daqui para a frente corria o risco de não ter seriedade, em virtude da falta de debate e da omissão daqueles que não queriam debater, e que, também ao se aprovar, se manifestaria, nesse Conselho, a vontade daqueles que tinham o tacão da Justiça para impor ordens. O conselheiro Armando Shalders Neto comentou que, em relação à liminar, tinha a dizer que, em 1997, era diretor da Diretoria de Controle da Cetesb, e uma das primeiras atitudes tomadas por ele fora interditar a dragagem do Canal de Piaçaguera, pois, àquela altura, não se conhecia esse assunto; que, desde então, teve lugar um avanço tecnológico suficiente para tornarem conhecidos os efeitos da atividade de dragagem; que não era esta a primeira vez que se tentava desqualificar o instituto do licenciamento, repetindo-se a tentativa de se impedir que o Consem discutisse uma questão complexa e até agora não-abordada, mas que deveria ser enfrentada; que, ao se tomar uma medida judicial com a pretensão de se impedir que o Conselho discuta uma questão, se deflagra um processo de desqualificação, por se presumir que os membros do Consem não seriam sensíveis a argumentações técnicas; que não era o mérito da matéria que se encontrava em jogo, pois sequer fora dado ao Plenário conhecimento da essência desse mérito, e que entendia também não ser a solução para esse conflito desqualificar a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

atitude do Ministério Público, pois ela cabia em determinadas circunstâncias, embora não fosse essa a situação que se havia criado, porque, como disse, se tentava transitar a atribuição da condução do processo de licenciamento do órgão determinado por lei para um outro órgão, e se deveria tomar cuidado com essa tentativa, porque o Consema era, em última instância, um dos executores dessa legislação; e que, portanto, era procedente a argumentação do Presidente de que o Consema era o fórum adequado para se promover o aprofundamento técnico de algumas questões. A conselheira Lady Virgínia Traldi Meneses comentou que, na última plenária, o Engº Otávio Okano, Diretor da Cetesb, ao responder às denúncias feitas por algumas entidades ambientalistas acerca da disposição inadequada de resíduos no Município de Piracicaba, solicitou aos representantes dessas entidades que encaminhassem a foto que alegavam ter tirado do caminhão que fazia o transporte desses resíduos, pois, assim, se poderia verificar sua procedência, e, como esse pedido ainda não fora atendido, ratificava tal solicitação. O conselheiro Carlos Bocuhy informou que acabara de protocolar na Secretaria-Executiva do Consema disquete contendo tal foto. O conselheiro Eduardo Hipólito do Rego informou: 1) que, em face da legitimidade dos municípios, esperava que o representante da Associação Paulista dos Municípios prezasse os princípios que regiam a Administração Pública, entre os quais o da legalidade, e que, como se vivia em um Estado de direito, cabia a qualquer cidadão brasileiro recorrer ao Poder Judiciário em face de alguma irregularidade ou presunção de nulidade; 2) que o Município de São Sebastião encerrou as atividades do lixão antes mesmo do prazo concedido pela Justiça, mas passou a realizar atividades de transbordo de lixo sem a necessária autorização ambiental, e, por isso, questionava a Cetesb sobre a situação dessa área – um acrescido de marinha da área retro-portuária do Porto de São Sebastião - em que se operava esse transbordo; e que havia informações de que o município protocolaria um Relatório Ambiental Preliminar no DAIA, embora já estivessem sendo realizadas tais atividades; 3) que solicitava à CPRN esclarecimentos sobre os conflitos gerados em relação aos limites do Parque Estadual de Siriúba; 4) que, em relação ao processo de erosão costeira em andamento na região litorânea, embora o presidente do Consema tivesse declarado que nada podia ser feito, a Secretaria de Estado dos Transportes anunciou uma obra no valor de 1 milhão e 300 mil reais, com a finalidade de recuperar a Rodovia Rio-Santos, que se encontrava afetada pela erosão, e, portanto, alguns setores do Estado tentavam remediar esse problema pelas consequências danosas que acarretava. O conselheiro João Antônio Fuzaro informou: 1) que o Secretário de Estado do Meio Ambiente constituiu grupo técnico com a tarefa de discutir questões que conduzissem a uma solução para a destinação dos resíduos do Litoral Norte – contrariando-se, assim, as acusações dos prefeitos dos municípios de que o Estado só multava e não oferecia nenhum tipo de ajuda nem acenava com posicionamentos pró-ativos -, e que esse grupo técnico contava com a participação dos Procuradores dos Municípios e dos Secretários Municipais de Meio Ambiente, entre os quais o do Município de São Sebastião, que fora alertado durante os trabalhos sobre as decorrências do funcionamento irregular das atividades de transbordo sem o devido licenciamento; e que a recorrência a liminares vinha-se tornando uma prática usual no litoral e, se mais uma fosse concedida permitindo essas atividades irregulares, se criariam muitas dificuldades para se resolverem algumas questões; 2) que havia expedido ofício corrigindo mal-entendido gerado com a emissão de parecer pelo DEPRN sobre a delimitação do Parque de Siriúba, uma vez que este órgão não tinha competência nem instrumentação técnica para se manifestar a esse respeito, tendo tal manifestação do DEPRN suscitado dúvidas e muito constrangimento tanto para a SMA como para a Prefeitura, e que o motivo da correção que fizera não fora nem as ações da Prefeitura nem as dos loteadores, mas que a SMA, usando de bom senso, consultara o órgão competente e verificara a existência de uma diferença nos limites do parque da ordem de 32cm. Ocorreu uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Hipólito do Rego, Daniel Fink e João Antônio Fuzaro em cujo contexto se declarou: 1) ter essa decisão do coordenador da CPRN



gerado certo desconforto, principalmente pelo fato de o DEPRN lidar diuturnamente com questões relacionadas com limites dos parques, e sua omissão a esse respeito eventualmente contribuir para se colocar em xeque alguns licenciamentos; 2) ter suscitado espanto a atitude do MP de acatar, como o fiel da balança, um parecer técnico emitido por um órgão que não possuía competência para tanto; 3) ser necessário que o representante do MP na região obtenha os dados sobre os limites do parque determinados por lei, e que, se do ponto de vista formal não possuir o DEPRN tal atribuição, mas, sim, o Instituto Florestal, que este instituto se pronuncie, pois esse dado era fundamental para que o Ministério Público e a sociedade de Ilhabela cuidem da proteção desse parque; 4) que o instrumental utilizado pelo DEPRN não era capaz de determinar diferenças da ordem de 30 centímetros. O Presidente do Consemá declarou que determinara ao Instituto Florestal que demarcasse o parque com a colocação de mourões. O Secretário-Executivo informou: 1) que pedido de novo equipamento fora encaminhado à área de informática e seria atendido, e, portanto, a Secretaria-Executiva receberia um notebook com condições de “rodar” todos os programas trazidos pelos empreendedores e consultores; 2) que a documentação relacionada com esta reunião fora expedida no último dia 31 de maio e recebida pela quase totalidade dos conselheiros já no dia 1º de junho – inclusive pelo conselheiro Carlos Bocuhy -, como comprovavam os ARs-Avisos de Recebimento que acompanham a remessa de documentos e estavam em suas mãos à disposição de quem quisesse comprovar. Passou-se ao primeiro item da ordem do dia: apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Modernização e Ampliação da Usina Termelétrica Piratininga”, de responsabilidade da EMAE, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 170/2005 (Proc. SMA 13.597/97). Antônio Bolognesi, Diretor de Geração da EMAE, ofereceu esclarecimentos sobre o projeto, afirmando que ele é estrategicamente fundamental para que o setor elétrico paulista obtenha maior confiança dos usuários, na medida em que a localização dessa usina contribuía para a prevenção dos blecautes de energia que geralmente ocorriam em decorrência de falhas nas linhas de transmissão, e que ela originariamente operava com óleo combustível, mas, ao longo dos anos, sofreu uma série de adaptações, uma das quais tornou possível, em 1999, que suas turbinas passassem a operar com gás natural, e esta modificação, além de aumentar sua eficiência, favoreceu o surgimento de ganhos ambientais; que outra modificação feita em 2003 possibilitou que ela passasse a operar em ciclo combinado, elevando-se o ganho energético em torno de 20% e a eficiência em torno de 70%, evitando-se a queima de combustível em caldeiras e possibilitando que o sistema provocasse menos impactos; que a conclusão desse processo de ampliação e de geração térmica estava prevista para 2009/2010, o que aumentará ainda mais sua potência e eficiência com a utilização de mais duas unidades originais a vapor e, por outro lado, reduzirá as emissões, evitando-se definitivamente a queima de combustível em caldeira; que esse projeto previa também a modernização de diversos equipamentos, visando aumentar sua eficiência, reduzir mais ainda as emissões de poluentes e garantir o fornecimento de energia para a região de abrangência. Depois de a representante da ERM, empresa consultora, Cristina Katunda, apresentar os assuntos abordados no EIA/RIMA, identificar os principais impactos previstos e as medidas de mitigação e de compensação propostas, passou-se à discussão da viabilidade do empreendimento. O conselheiro Daniel Fink solicitou fosse entregue aos conselheiros cópia do documento elaborado pelos assistentes técnicos do Ministério Público Estadual intitulado “UTE Piratininga – Graves Pendências Ambientais”, que apresenta, a seu ver, o atual cenário do manejo hídrico e as decorrências da crescente interceptação de esgotos nas bacias hídricas, que levava o Canal do Pinheiros a se comportar como um reservatório, com um volume de cerca de  $3 \times 10^6 \text{ m}^3$ ; afirmando ainda que, com as modificações propostas, a temperatura das águas atingiria desde 35°C, na zona de mistura, até 27°C em toda a sua extensão e volume, ficando o meio ambiente severamente impactado pela variação térmica de 7°C a 15°C e com o agravante de se manter a temperatura praticamente invariável, sem as oscilações naturais



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

que ocorriam ao longo das 24 horas do dia, alterando-se, assim, as condições ambientais, que se tornariam mais propícias para a proliferação de bactérias e de mosquitos – em especial o *Culex quinquefasciatus* – em pleno coração da metrópole, com graves riscos para a saúde pública, e se contrariando a Resolução Conama 357/05 recentemente publicada, cujo artigo 34 estabelece que “os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente nos corpos d’água desde que obedeçam as condições e padrões previstos neste artigo, resguardadas outras exigências cabíveis: parágrafo 4º - Condições de lançamento de efluentes: III – temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C na zona de mistura”. Depois de o assessor do conselheiro Daniel Fink, Doram Grull, reiterar os dados contidos no estudo acima referido, o conselheiro Célio Bermann comentou que uma dissertação de mestrado elaborada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental da USP analisou a Usina de Piratininga e que o seu autor, José Fernando Romero, se encontrava presente, como seu assessor, para oferecer alguns esclarecimentos e proporcionar a buscada interação entre os órgãos do Estado e o meio acadêmico. José Fernando Romero comentou que seu trabalho consistiu na análise do licenciamento ambiental de três usinas termelétricas, entre as quais a de Piratininga, e verificou não terem sido bem equacionadas algumas questões, mesmo com a substituição das suas turbinas para o vapor, principalmente aquelas relacionadas com as emissões de NOx, da ordem de 7,5 toneladas, muito significativas, portanto, para uma região tão saturada como São Paulo; que, com base na análise que realizou, questionava a autorização de descarte de água de uma bacia já bastante comprometida, e que tudo levava a crer que esse projeto não trazia benefícios reais para a cidade de São Paulo. O conselheiro Mauro Wilken perguntou se, pelo fato de o gás natural vir sofrendo alterações consideráveis de preço, haviam sido realizados estudos sobre a utilização de outro combustível que o substituisse e os impactos que eventualmente provocariam na qualidade do ar. O conselheiro Paulo Figueiredo comentou: a) que esse projeto de modernização deveria contemplar as melhores tecnologias de resfriamento existentes mundialmente, como os trocadores de calor a ar, que eram bastante conhecidos, em particular para aquelas regiões com déficit hídrico como era o caso de São Paulo; b) que, à época do licenciamento ambiental da Usina Carioba II, a sociedade de Americana se opôs à sua implantação, por compreender que seu funcionamento acarretaria significativos impactos para a região, e, com o objetivo de vencer essa resistência, a empresa responsável pelo empreendimento agregou ao projeto expressivas melhorias, entre as quais a diminuição do uso da água do Rio Piracicaba, para o que contribuiria a utilização de trocadores de calor a ar; c) que, pelo fato de a Usina Piratininga se localizar em uma região bastante saturada do ponto de vista ambiental, deveria ser feita uma avaliação da saúde pública da população do entorno com a participação da sociedade civil. O conselheiro Armando Shalders Neto comentou que o Canal do Rio Pinheiros não se comportava como um reservatório, pois tinha a função de conduzir água para a Represa Billings, com vazão média de 12m<sup>3</sup>/s, descontada a captação, e que a ampliação dessa usina não alteraria o volume da captação atual; que, por outro lado, produziria impactos positivos, como a melhoria do conjunto de emissões; e, por último, que a utilização de torre seca a ar para refrigeração, pelo seu tamanho, produziria impactos visuais de grande monta, e que, até mesmo por razões econômicas, o empreendedor sempre buscaria diminuir a temperatura. O representante da EMAE, Antônio Bolognesi, esclareceu que: 1) com relação à água, a expansão dessa usina não alteraria sua qualidade, porque seriam mantidos todos os usos atuais existentes, e que o empreendedor estava disposto a promover uma adequação da planta, de modo a se tornar cada vez mais compatível com as condições ambientais apropriadas; 2) foi estudada a possibilidade de se utilizar a torre seca, mas, em decorrência dos impactos negativos que causaria na paisagem e do ruído que produziria, sua utilização foi descartada; 3) as torres de resfriamento reduziram 75% da carga térmica e, embora o consumo de água fosse bastante restrito, da ordem de 0,2m<sup>3</sup>/s, foram feitas outras adaptações



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

com o objetivo de que o tratamento da água se adequasse às exigências estabelecidas pela legislação ambiental; 4) com relação à proliferação de mosquitos no Rio Pinheiros, a EMAE vinha realizando, anualmente e em conjunto com a Prefeitura do Município de São Paulo, trabalho sistemático de limpeza das margens, com eliminação de criadouros, não se tendo verificado que o funcionamento da usina tenha provocado aumento de mosquitos. Membros da equipe de consultoria acrescentaram alguns dados a esses que foram oferecidos pelo representante da empresa no que dizia respeito ao aumento da temperatura e à emissão de poluentes. O diretor do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA e conselheiro Pedro Stech observou que o parecer elaborado por esse departamento não previu aumento na carga térmica do corpo d'água, aspecto este que, declarou, igualmente foi reconhecido pelo Comitê da Bacia do Alto Tietê, que se pronunciou favoravelmente à implantação desse projeto de modernização. Manifestaram-se, ainda, os conselheiros Paulo Figueiredo (que declarou não se sentir satisfeito com as justificativas oferecidas para a não-utilização da torre seca para refrigeração a ar e propôs fossem utilizados condensadores em partes específicas da planta, de modo a se reduzir o consumo da água e se cumprir a premissa maior da legislação ambiental de se dever sempre utilizar a melhor tecnologia disponível), Célio Bermann (que enfatizou a fragmentação do projeto e as decorrências ambientais que adviriam do acréscimo que ocorreria na capacidade de geração de energia dessa usina), Daniel Fink (que declarou que os argumentos ambientais apresentados não contemplavam de forma detalhada os questionamentos apresentados pelo MP, e que a discussão sobre eles deveria ser aprofundada), Carlos Bocuhy (que comentou que, dada à escassez de água na RMSP, agravada com a falência do Sistema Billings, a melhor solução ambiental seria a adoção de torre seca, porque, embora sua utilização significasse aumento nos custos do projeto, ela expressaria uma atitude exemplar desse empreendimento, de promover a substituição de tecnologias com o objetivo de favorecer ganhos ambientais), Armando Shalders (que declarou que todos os parâmetros legais foram obedecidos por essa usina ao longo de sua história, o que poderia ser confirmado através do monitoramento contínuo realizado pela Cetesb, e que sua ampliação não provocaria mudança nesse quadro, ou seja, nem implicaria um incremento das emissões atmosféricas nem alteraria a vazão do Canal do Rio Pinheiros), o conselheiro Mauro Wilken (que novamente questionou se haviam sido realizados estudos sobre a possibilidade de se usarem outros combustíveis e as decorrências ambientais que produziria) e o conselheiro Pedro Stech (que esclareceu ser a Resolução Conama 357/05 um aperfeiçoamento da Resolução Conama 20/86, e que aquela concedia o prazo de três anos para que os novos empreendimentos se adaptassem às novas exigências). Depois de o representante da EMAE oferecer uma série de informações sobre as distintas fases do projeto e sobre os motivos que levaram a substituição do óleo combustível pelo gás natural, o Presidente do Consemá declarou ter sido bastante esclarecedora a discussão; que a alternativa do uso de torre seca deveria ser incluída nos estudos e que a utilização de turbinas a gás de ciclo combinado possibilitaria significativos avanços ambientais. Depois de o conselheiro Armando Shalders propor fosse estipulado prazo para a duração do programa de acompanhamento da saúde da população do entorno do empreendimento, o conselheiro Daniel Fink declarou que não era oportuno se votar a viabilidade ambiental deste empreendimento sem que as questões levantadas pelo Ministério Público fossem suficientemente esclarecidas. Houve rápida troca de pontos-de-vista entre o Presidente, os conselheiros Daniel Fink e Armando Shalders e o Secretário-Executivo, para se esclarecer se e último encaminhamento do conselheiro Fink era uma questão de ordem a ser dirimida pelo presidente ou uma preliminar a ser votada para se aferir o grau de esclarecimento do Plenário. Decidido que se tratava disto, o Secretário-Executivo solicitou ao Plenário que se manifestasse, levantando a mão, aqueles conselheiros que se sentissem suficientemente esclarecidos para votar imediatamente o mérito da questão, isto é, a viabilidade ambiental do empreendimento. Manifestaram-se satisfeitos dezenove (19)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

conselheiros. Seis (6) se manifestaram insatisfeitos. Em seguida, o Secretário-Executivo anunciou que submeteria à aprovação a viabilidade ambiental do empreendimento, nos termos do Parecer Técnico CPRN/DAIA 170/2005 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.597/97), acrescidos das duas exigências para a licença de instalação propostas em plenário e sobre as quais já havia consenso, a saber: a) realizar e apresentar estudos sobre a possibilidade de se incorporarem, em partes específicas da planta, refrigeradores a ar; b) apresentar plano para monitorar a questão da saúde pública da população do entorno do empreendimento. Colocada em votação, ela foi aprovada ao receber vinte (20) votos favoráveis, três (3) contrários e três (3) abstenções, dando lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 24/2005. De 8 de junho de 2005. 75ª Reunião Extraordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 75ª Reunião Plenária Extraordinária, deliberou favoravelmente sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Modernização e Ampliação da Usina Termelétrica Piratininga”, de responsabilidade da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 170/2005 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.597/97), obrigando-se o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos, mais as seguintes exigências para a licença de instalação: a) realizar e apresentar estudos sobre a possibilidade de se incorporarem, em partes específicas da planta, refrigeradores a ar; b) apresentar plano para monitorar a questão da saúde pública da população do entorno do empreendimento.** Foi anunciado que não havia mais tempo para se apreciarem os assuntos remanescentes. E como nada mais foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do Consema, lavrei e assino a presente ata.